



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 1371/2023

Processo Número: **27587/2023** | Data do Protocolo: 12/09/2023 14:45:40

Autoria: **Guto Zacarias**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Altera a Lei nº 17.557, de 2022, para impedir que invasores de terras se beneficiem de programa de regularização fundiária.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300032003100390031003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Altera a Lei nº 17.557, de 2022, para impedir que invasores de terras se beneficiem de programa de regularização fundiária.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - A Lei nº 17.557, de 2022, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Artigo 1º-A. É vedado o uso desta Lei em benefício de qualquer pessoa ou grupo que tenha invadido terras.

Parágrafo único - A vedação independe da existência da existência de tutela possessória.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias da sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei busca introduzir alterações na Lei nº 17.557, de 2022, com o propósito de estabelecer restrições no uso dessa lei em benefício de pessoas ou grupos que tenham realizado invasões de terras. A motivação para essas mudanças é pautada na necessidade de assegurar a legalidade, a ordem e o respeito ao direito à propriedade, ao mesmo tempo em que promove uma justiça mais equitativa em relação às questões fundiárias.

O Artigo 1º-A proposto visa proibir explicitamente o uso da Lei nº 17.557, de 2022, em situações que beneficiem indivíduos ou grupos que tenham realizado invasões de terras. Esta restrição é aplicável independentemente da existência de tutela possessória, uma vez que a simples invasão de terras representa um desrespeito ao direito legal de propriedade e frequentemente envolve práticas ilegais, conflitos e instabilidade.

O Parágrafo único desse mesmo artigo reforça a independência da vedação em relação à existência de decisões judiciais de tutela possessória. Isso é essencial para evitar interpretações que poderiam enfraquecer a eficácia da proibição, garantindo que a vedação seja aplicada de forma clara e incontestável.

O objetivo fundamental desse projeto de lei é coibir a utilização indevida da legislação em prol de invasores de terras, protegendo o direito de propriedade e promovendo a segurança jurídica em relação aos processos fundiários. A medida também contribui para desestimular a prática de invasões de terras, uma vez que a perspectiva de obter benefícios legais é reduzida, incentivando a busca por soluções fundiárias legais e pacíficas.

Ademais, ao restringir o uso da lei em benefício de invasores, busca-se equilibrar a balança de justiça e respeito ao direito de propriedade, contribuindo para um ambiente de relações fundiárias mais transparente e justo.

Por fim, o projeto de lei estabelece um prazo de 30 dias para a entrada em vigor da





nova legislação, proporcionando assim um período de adaptação para aqueles que serão afetados pelas mudanças. Isso permitirá que todas as partes envolvidas compreendam plenamente as novas disposições e se ajustem de acordo.

Em resumo, este projeto de lei tem como objetivo fortalecer a legalidade e a ordem em relação às questões fundiárias, restringindo o uso da lei em benefício de invasores de terras e promovendo uma abordagem mais justa e equitativa na resolução de conflitos fundiários.

Guto Zacarias - UNIÃO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330032003100360035003A005000

Assinado eletronicamente por **Guto Zacarias** em 12/09/2023 14:44

Checksum: **496CC3130F2CD89994E60B8421C1139D41EBB8ABDE7E1F44D4F5A3A44A8942DA**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100330032003100360035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.